



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 4.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.**

**REGULAMENTA OS ARTS. 6º E 7º DA LEI ESTADUAL Nº 6.972, DE 7 DE AGOSTO DE 2008, QUE INSTITUIU O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS – PPP-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 6.972, de 7 de agosto de 2008, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 1101-2954/2008,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O Programa de Parceria Público-Privada de Alagoas – Programa PPP/AL, destina-se a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

**CAPÍTULO II  
INCLUSÃO NO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PROGRAMA  
– PPP/AL**

**Art. 2º** Poderão ser incluídos no Programa de Parceria Público-Privada – Programa PPP/AL, os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Estado e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/AL**

**Seção I  
Da Composição**

**Art. 3º** O Programa PPP/AL terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor do Programa PPP/AL, integrado pelos seguintes membros:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

I – Secretário de Estado:

a) do Gabinete Civil;

b) do Planejamento e do Orçamento;

c) da Fazenda;

d) do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística;

e) da Infra-Estrutura;

II – Procurador Geral do Estado;

III – Diretor Presidente da CEPAL;

IV – 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado, representantes da sociedade civil;

V – 1 (um) membro da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;

VI – 1 (um) membro da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas;

VII – 1 (um) membro do CREA – AL;

VIII – 1 (um) membro da CUT;

IX – 1 (um) membro da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Alagoas; e

X – 1 (um) membro da UFAL.

**Parágrafo único.** Caberá ao Governador do Estado indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e quem, nas suas ausências ou impedimentos, deverá substituí-lo.

**Seção II**  
**Das Competências do Conselho Gestor**

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Gestor:

I – definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa PPP/AL;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pelo Secretário Executivo, pela Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL e pelo órgão ou entidade interessado;

III – solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV – aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados nos termos do inciso anterior;

V – aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

VI – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VII – requisitar servidores da administração estadual para apoio técnico ao Programa PPP/AL ou para compor grupos de trabalho;

VIII – fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações.

X – decidir pela inclusão de projetos, no Programa Alagoano de Parceria Público-Privada – Programa PPP/AL, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 6.972, de 7 de agosto de 2008.

§ 1º As Secretarias de Estado, sempre que solicitadas, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa PPP/AL, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidades vinculadas.

§ 2º Os grupos de trabalho a que se refere o inciso VII deste artigo contarão, necessariamente, com representantes dos órgãos ou entidades interessados.

**Art. 5º** Os atos do Conselho Gestor, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I – Deliberação – ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II – Ato Declaratório – ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa PPP/AL;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Instrução – ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

**Seção III**  
**Do Presidente**

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I – presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II – aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;

III – expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;

IV – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:

a) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa PPP/AL;

b) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa PPP/AL;

V – encaminhar ao Governador as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI – manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;

VII – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa PPP/AL.

**Seção IV**  
**Do Secretário Executivo**

**Art. 7º** O Conselho Gestor terá um Secretário Executivo indicado pelo Governador, a quem caberá:

I – coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

II – articular-se com os órgãos e entidades interessados;

III – enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

V – minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor, nos termos do art. 5º deste Decreto;

VI – manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** Antes do encaminhamento, ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados e a Companhia de Empreendimentos, Intermediações e Parcerias de Alagoas – CEPAL.

**Seção V**  
**Das Reuniões**

**Art. 8º** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

**Seção VI**  
**Da Auditoria**

**Art. 10.** O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** Ao auditor competirá:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital;
- II – prestar os demais serviços previstos no respectivo contrato; e
- III – apresentar, ao final do processo, relatório que será submetido à apreciação do Conselho Gestor.

**Seção VII**  
**Da Fiscalização**

**Art. 11.** Nas suas respectivas áreas de competência, caberá às Secretarias de Estado, às Agências Reguladoras e aos demais órgãos fiscalizadores o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de PPP, para assegurar a observância da regulamentação pertinente.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** Os servidores da administração estadual direta e indireta responderão, nos termos da lei:

I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa PPP/AL; e

II – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa PPP/AL ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função.

**Art. 13.** Os representantes dos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa PPP/AL.

**Art. 14.** Caberá aos órgãos ambientais do Estado priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 16 de outubro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 17.10.2008**